



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO N° 5.626/2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que diante da piora do cenário epidemiológico em diversas macrorregiões de saúde, o Estado de Minas Gerais instituiu no dia 03/03/2021 o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, permanecendo o Município de Viçosa na referida Onda, até o presente momento;

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa se encontra formalmente em situação de calamidade pública até, no mínimo, a data de 30/06/2021, conforme foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através do art. 2º, inciso XXII, da Resolução n. 5562/2021;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente assegura a autonomia do Município de Viçosa para determinar medidas de caráter mais restritivo em relação àquelas previstas para a onda na qual encontra-se classificado, se assim as circunstâncias locais e macrorregionais exigirem;

CONSIDERANDO o recente agravamento do cenário epidemiológico em âmbito local e macrorregional, evidenciado através do reiterado esgotamento de leitos de UTI disponíveis na cidade e em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que em reunião no dia 08/04/2021 o Centro de Operação de Emergência em Saúde (COES) do Município de Viçosa, deliberou em orientar o Chefe de Poder Executivo Municipal a adotar medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, há necessidade de o Poder Público Municipal tomar providências drásticas de redução de contágio e propagação do novo coronavírus, com vistas a evitar o colapso do sistema público de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Viçosa, sem prejuízo das determinações complementares contidas no presente Decreto.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados atividades e serviços essenciais, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento aqueles descritos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, nº 130, de 03 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, observado o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, nos termos do art. 3º, *caput*, da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e suas alterações e as normas contidas neste Decreto.

Art. 4º O atendimento presencial no comércio, dos serviços e atividades autorizadas e a retirada de mercadorias em comércios funcionarão em rodízio de CPF, sendo que nas datas pares (com finais 0, 2, 4, 6 e 8) serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nas datas ímpares (com finais 1, 3, 5, 7 e 9), os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

§ 1º O autoatendimento nas agências bancárias obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

§ 2º Não se aplica a regra de rodízio de CPF prevista no *caput* aos seguintes estabelecimentos:

- I - serviços funerários;
- II - gás de cozinha;
- III - borracharias, oficinas mecânicas e de lanternagem;
- IV - postos de combustível;
- V - cartórios;
- VI - farmácias;
- VII - serviços destinados à assistência à saúde humana e animal;
- VIII - transporte coletivo

Art. 5º A retirada de mercadorias prevista no inciso II, do art 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 130, de 3 de Março De 2021, será feita da seguinte forma:

§1º a entrega das mercadorias será feita pelo funcionário na porta do estabelecimento com atendimento individual, cabendo ao proprietário a responsabilidade pelo agendamento das retiradas a fim de se evitar a ocorrência de aglomerações e o pagamento deverá ser feito preferencialmente por transferências bancárias.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos sábados após às 20h e aos domingos após às 14h.

§ 1º Não se aplica a regra de limitação de horário de funcionamento prevista no *caput* aos seguintes estabelecimentos:

- I - serviços funerários;
- II - gás de cozinha;
- III - borracharias, oficinas mecânicas e de lanternagem;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV - postos de combustível;

V – cartórios;

VI – farmácias;

VII - serviços destinados à assistência à saúde humana e animal;

VIII – transporte coletivo

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de “delivery” (somente entregas) sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

Art. 7º Ficam autorizadas as feiras livres exclusivamente com a participação de produtores locais e com a comercialização apenas de produtos oriundos de suas atividades de agricultura familiar.

Art. 8º Fica suspensa a concessão e utilização do benefício do passe livre pelos idosos no âmbito do Município de Viçosa.

Art. 9º Fica autorizado somente o transporte público de passageiros sentados nos veículos e com higienização por meio de álcool em gel 70%.

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de 10 (dez) metros quadrados por pessoa durante o atendimento.

§ 1º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

§ 2º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 11 Fica determinada a adoção de controle sanitário e epidemiológico de circulação, inclusive com a colocação de gradis, nas imediações do Terminal Rodoviário Joventino Alencar, Travessa Sagrados Corações e Calçadão Arthur Bernardes, com fechamento da saída para a Rua Senador Vaz de Melo, a ser exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

Art. 12 Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades e eventos nas dependências de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, pesque-pagues e similares, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 13 Fica proibida a realização de eventos em residências, repúblicas, sítios e similares, sob pena das sanções previstas em Lei, ressalvadas as disposições autorizativas da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e suas alterações.

Art. 14 Ficam proibidas as atividades recreativas extracurriculares para crianças de quaisquer faixas etárias em estabelecimentos públicos e privados, inclusas entidades filantrópicas.



PREFEITURA DE VIÇOSA

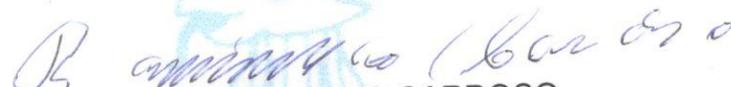
Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 15 Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 16 As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de abril de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal

